



**LEI Nº 437/03**

**Súmula: "Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 128/99, que trata da eleição dos Diretores e Vice Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º - O artigo 4.º da Lei Municipal nº 128/99, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 4.º - A eleição referida no artigo 1.º desta Lei será convocada nos primeiros 5 (cinco) dias úteis do mês de dezembro, antecedente ao ano eleitoral, mediante ato próprio do Secretário Municipal da Educação, afixado em local visível nos estabelecimentos de ensino.**

**Parágrafo único. (...)"**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei Municipal 241/01.**

Pontal do Paraná, 07 de Julho de 2003.

  
**JOSE ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**CESÁRIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

  
**EVANDRO MÁRIO LÁZZARI**  
Procurador Geral